ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## FFICIAL DIARIO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anno  $25-25.^{\circ}$  da Republica - N. 245

SÃO PAULO

SABBADO 31 DE OUTUBRO DE 1914

# Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1423 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1914

Creando o terceiro cargo de juiz de direito do civel e commercial, na comarca da Capital, supprimindo a vara dos feitos da Fazenda do Estado, e dando outras providencias.

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presi lente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado um terceiro cargo de juiz de direito na comarca da Capital, com jurisdicção cumulativa no civel e no commercial.

Artigo 2.º Fica suppri ido o cargo de juiz de direito dos feitos da Fazenda do Estado e da provedoria, actualmente vago, passando as suas attribuições a ser exercidas cumulativamente.

I. As da vara dos feitos da Fazenda, pelos tres juizes do civel e commercial;

II. As da vara da provederia, peles dois juizes de orphams e ausentes.

Artigo 3.º Com relação aos feitos pendentes, observar-

se-á o seguinte:

I. Os da vara dos feitos da Fazenda ficam sob a jurisdicção do juiz da primeira vara civel e commercial;

II. Os da vara da provedoria ficam distribuidos aos dois juizes de orphams e ausentes, cabendo ao da primeira vara — os que correm pelos cartorios do 1.º e 2.º officios de orphams e ausentes, 1.º, 2.º e 3.º do civel e commercial; e ao da segunda vara — os que correm pelos cartorios do 3.º e 4.º officios de orphams e ausentes, 4.º, 5.º e 6.º do civel e commercial.

§ unico. As regras de competencia firmadas por este artigo são extensivas aos incidentes nos feitos findos e ás

causas que com estes tiverem connexidade.

Artigo 4.º O presidente do Tribunal de Justica, para attender ás alterações decorrentes desta lei, fará a revisão da tabella das substituições dos juizes de direito da Capital a que se refere o § unico do artigo 116, do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892.

Artigo 5.º Os processos do juizo dos feitos da Fazenda do Estado, bem como os de cobrança de impostos e multas municipaes, do municipio da Capital, continuarão a correr pelo actual cartorio privativo dos feitos da Fazenda.

§ unico No caso de morte ou de renuncia do actual serventuario vitalicio do cartorio privativo dos feitos da Fazenda, fica extincto este e creado um novo cartorio do civel

e commercial, que ficará com o archivo daquelle cartorio. passando todos os processos, a que se refere a primeira parte deste artigo, a ser distribuidos entre cs cartorios do civel e commercial.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Outubro de 1914.

Carlos Augusto Pereira Guimarães. Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 28 de Outubro de 1914. - O director-interino, F. Germano Medeiros.

### RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 5, DE 1914

Annulla a tabella approvada pela resolução de 31 de Outubro de 1712, da Camara Municipal de são João da Bôa Vista.

O Presidente do Senado de S. Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo. resolve:

Artigo 1.º E' declarada nulla a tabella approvada pela resolução de 31 de Outubro de 1912, da Camara Municipal de S. João da Bôa Vista, na parte relativa aos armazens situados fóra do perimetro urbano. Artigo 2.º Revogam-se as o

Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 30 de Outubro de 1914. — João Alvares Rubião Junior, presidente.

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 30 de Outubro de 1914. — O director, Bento Ezequiel Sáes.

# Actos do Poder Executivo

## **JUSTICA**

Por decreto de 27 do corrente mez, foram auctorizados os juizes de direito das comarcas de Parahybuna e Cajurú, bachareis Antonio Furtado da Rocha Frota e José Thiago de Siqueira, a permutarem os respectivos cargos.

## INTERIOR

Expediente do dia 29 de Outubro de 1914

> 1. SUI-DIRECTORIA 1." SECÇÃO

Transmittiu-se á Camara Municipal de Campinrs, uma cópia da resolução revocatoria n. 3 de 19 4, do Senado de S. Paulo, que annulla o acto n. 45, de 11 de Maio de 1911, daquella Camara.

Declarou-se ao presidente e mais vereadores da Camara Municipal de Rio Bonito, do triennio anterior que tendo sido annullada, por accordam de 22 deste mez, do Tribunal de Justiça a eleição de vereadores daquelle municipio, realisada a 18 de Dezembro de 1913, devem assumir, dentro do prazo legal, a respectiva administração providenciando no sentido de se proceder á eleição da nova Camara, que servirá até preencher o triennio corrente, tudo de accordo com a lei n. 1103, de 26 de Novembro de 1907, art. 2.º § 2.º

— Officios despachados:

dos directores do grupo escolar de «Belemzinho» de S. Paulo e coronel «Augusto Cesar» de Leme, pedindo a remessa de creolina. — A' Direc'oria do Serviço Sanitorio.

#### 2. shock?

Communicou-se á Secretaria da Fazenda que os professores Nabor Ferreira da Silva e d. Zenaide de Almeida, eutregaram os materias das escolas que regiam,

Foi transmittido á mesma Secretaria o termo de inspecção medica, a que se sujeitou o sr. Fernando do Amaral.